**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3253**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO “LER E ESCREVER É INDISPENSÁVEL”, ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 17 de abril de 2017, APROVOU:

**Artigo 1º -** Fica autorizada a instituição do **CONCURSO DE REDAÇÃO LER E ESCREVER É INDISPENSÁVEL**, entre alunos do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Barra Bonita, a ser realizado anualmente na semana que inclua o dia 29 (vinte e nove) de outubro, sempre com temas ligados a valores humanos, à ecologia e à cidadania.

**Parágrafo único**. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a organização e a escolha do tema a ser desenvolvido.

**Artigo 2º -** O Poder Executivo poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para promover e premiar os melhores trabalhos.

**§ 1º -** A empresa ou instituição prevista no *caput* deste artigo terá o direito a divulgar a sua logomarca no evento.

**§ 2º -** Os prêmios deverão ser, preferencialmente, livros, material escolar ou viagem cultural.

**Artigo 3º -** Os melhores trabalhos poderão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ou em jornal que publique os trabalhos oficiais, tudo a critério do Poder Executivo.

**Artigo 4º -** As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

**Artigo 5º -** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

**Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 18 de abril de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**